



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **970**

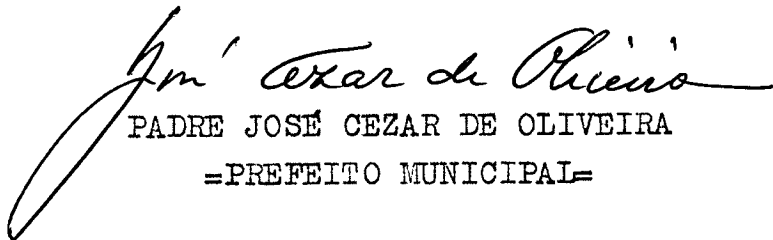
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A apreciação dessa Colenda Casa submetemos projeto de Lei, dispondo sobre autorização Legislativa, a fim de que esta Prefeitura possa doar à Fazenda do Estado, uma área de terreno com 8.000 m². (oito mil metros quadrados), localizada na Vila Miraval, Bairro do Serpa, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 984, de 10 de Abril de 1974.

O terreno em referência destina-se à construção do Grupo Escolar do Bairro do Serpa, na Vila Miraval.

Nesta conformidade, considerando de urgência a propositura, aguardamos a sua aprovação por essa Augusta Casa.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
19 OUT 1976

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE **Lei N. 1113 / 76**

(19/OUTUBRO/1976)

Dispõe sobre alienação à Fazenda do Estado, de um terreno de propriedade Municipal, localizado na Vila Miraval, Município de Caieiras.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à FAZENDA DO ESTADO, mediante doação, o terreno de propriedade Municipal, localizado na Vila Miraval, Município de Caieiras, objeto da declaração de utilidade pública feita pelo Decreto nº 984, de 10 de Abril de 1974, com as divisas e confrontações que são descritas no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - O terreno a ser doado à FAZENDA DO ESTADO é constituído de uma área de 8.000 m². (oito mil metros quadrados) e começa na margem do prolongamento da Rua Cajamar e num ponto - que dista 49,00 m. da Rua Geni Goes de Moraes, ponto este que divide também um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal e onde está localizada a Escola Municipal Gertrudes Goes de Moraes. Daí segue pelo fundo do terreno do Patrimônio Municipal, assinala do por cerca, por 44,00 m. Deflete então à direita e segue pelo rumo SW 3º e 00' e por 62,50 m. em linha reta, confrontando com - sucessores de Sêbastião Soares. Tomando à direita segue por outra reta com o rumo SW 81º e 30' e por 139,00 m. Com nova deflexão à direita segue por outra reta com o rumo NW 24º e 15' e por 33,00 m. atingindo novamente o prolongamento da Rua Cajamar, confrontando até aí com o mesmo proprietário. Daí deflete à direita e margeia o prolongamento da Rua Cajamar em linha sinuosa e por 126,00 m. até encontrar novamente o ponto de partida. Os limites assim - descritos fecham a área de 8.000 m². (oito mil metros quadrados).

ARTIGO 3º - O terreno descrito no artigo 2º destina-se

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões 29, 10, 76 1257
Presidente
As Comissões de Justiça e
Economia
S. Sessões 22, 10, 76
Presidente
Primeira
S. Sessões 26, 10, 76
Presidente

-(segue)-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE **Lei N.** 1113 / 76

()

-(fls. 2)-

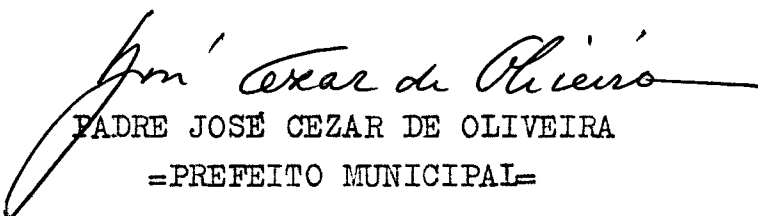
Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

à construção do Grupo Escolar do Bairro do Serpa, na Vila Miraval.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Outubro de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão.
 S. Sessão 26/10/76
 Presidente _____

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1113/76, DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE ALIENAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, À FAZENDA DO ESTADO

Embora o artigo 62 da Lei Orgânica dos Municípios diga no parágrafo 1º que "o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso", o presente caso de doação de terreno é "sui generis" em suas características, pois sabido é que o Estado só poderá construir em áreas de sua propriedade.

Não se trata da primeira vez que o município doa imóveis / ao Estado, sempre, é claro, estribado em princípios legais e constitucionais perfeitamente estabelecidos e reconhecidos.

Nada impede, portanto, que mais uma vez o Estado seja beneficiado com uma doação, tanto mais que ela se destina a facilitar ou permitir a consecução de um objetivo comum a ambos os Poderes, isto é, o ensino público.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1113/76.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1976.

Presidente: Vaqueiro José Lima

Relator: _____

Membro: _____



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1113/76, DO
PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE ALIENAÇÃO DE
UM TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO
ESTADO

A doação do terreno de que trata o projeto em apreço se destina à construção de um Grupo Escolar.

Embora se trate de alienação onerosa ao Município, eis que o Tesouro Municipal dispendeu recursos na aquisição do terreno, é perfeitamente viável, legal e atende aos interesses públicos, pois é da competência da municipalidade zelar pela educação de seus munícipes.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1113/76.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1976.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1308-76 - Em 19 de Outubro de 1976.-

RECEBIDO

EM

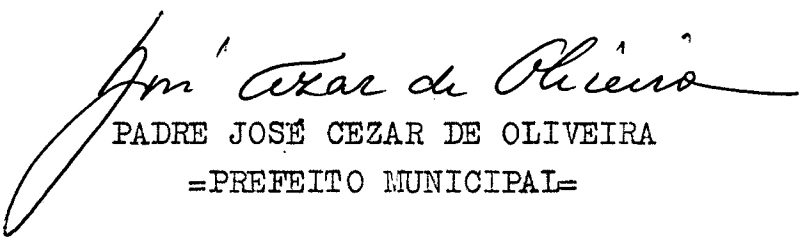
19 OUT 1976

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei versando sobre autorização ao Poder Executivo, para alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno com a área de 8.000 m². de propriedade Municipal, localizado à Vila Miraval, Município de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, a convocação de sessões extraordinárias dessa Casa, à apreciação urgente da matéria.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS